PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 026

SÚMULA: Extingue Níveis de Vencimentos do Quadro Financeiro de Níveis de Vencimentos, contido no Anexo I, da Lei n° 085/97 de 10/07/97, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Ficam extintos os Níveis 1, 2, 3 e 4 do Quadro Financeiro de Níveis de Vencimentos, contido no Anexo I da Lei n° 058/97, reajustado pela Lei n° 032/00 de 22/05/00.

PARÁGRAFO ÚNICO – O nível 5 do Quadro a que se refere o *"caput"* deste Artigo, corresponderá ao Nível inicial do Quadro, cujo valor será equivalente a R$ 180,00 (cento e oitenta reais)

Art. 2° - Os Níveis 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 do Quadro Financeiro de Vencimentos terão valor único e serão 10% (dez por cento) superiores ao Nível 5.

Art. 3° - Os demais Níveis de Vencimentos e os Proventos dos Inativos, serão reajustados em 10% (dez por cento).

Art. 4° - Aplica-se o disposto nesta Lei ao Quadro Financeiro de Níveis de Vencimentos da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, criado pela Lei n° 068/97 de 15/08/97, reajustado pela Lei n° 041/00 de 22/05/00.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01/04/01.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 25 dias do mês de abril de 2.001

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando à douta apreciação dessa Câmara de Vereadores e para o competente procedimento legislativo, o apenso Projeto de Lei que concede reajuste da Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Apucarana, Autarquia Municipal de Saúde e Fundação Cultural de Apucarana.

Trata-se de extensão de reajuste de 10% (dez por cento) concedido aos Servidores Ativos e Inativos do quadro de pessoal do Município de Apucarana, uma vez que os valores dos cargos de provimento em comissão não são reajustados deste 1997.

Diante dessas considerações, submetemos a nossa proposição à superior apreciação, análise e consideração dessa Câmara de Vereadores.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal